



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

## **INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE CONSULTA PRÉVIA**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 621/2021**

Recife, Maio/2021.

## 1. OBJETIVO

A presente Instrução e Modelo de Procedimentos têm por objetivo orientar a elaboração, apresentação e análise de consulta prévia a ser submetida por pessoa jurídica interessada na implantação, ampliação, diversificação ou modernização de empreendimentos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, com a utilização de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, criado pela Medida Provisória nº 2.156-5/2001 e regulamentado pelo Decreto nº 7.838/2012.

## 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1 Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001;
- 2.2 Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007;
- 2.3 Decreto nº 7.838, de 09 de novembro de 2012; e
- 2.4 Atos Complementares da Sudene, dos agentes operadores e do Conselho Monetário Nacional (CMN).

## 3. APRESENTAÇÃO

A consulta prévia tem a finalidade de oferecer informações sucintas, de natureza técnico-econômico-financeira, que subsidiem a análise e o enquadramento nas diretrizes e prioridades aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Sudene. As pessoas jurídicas interessadas na obtenção de financiamento com recursos do Fundo deverão realizar o cadastro e protocolo eletrônico da Consulta Prévia mediante o uso do Sistema de Informações e Gestão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - SigFDNE, disponibilizado no sítio da Sudene (<https://www.gov.br/sudene/pt-br>).

Sobre o cadastro da Consulta Prévia deverão ser observados os seguintes pontos:

- O SigFDNE foi integrado ao login único do Governo Federal e pode ser acessado pelo endereço [https://fdne.sudene.gov.br/usuarios/sign\\_in](https://fdne.sudene.gov.br/usuarios/sign_in). O cadastro da Consulta Prévia deverá ser realizado por usuário representante da empresa proponente, devidamente autorizado por esta através do sítio Gov.BR (<https://acesso.gov.br/>).
- Para autorizar um usuário representante, a empresa proponente deverá acessar o sítio do Gov.BR (<https://acesso.gov.br/>) mediante o uso de certificado digital (e-CNPJ) e realizar o procedimento de autorização.
- Após o cadastramento e anexação da documentação necessária, o usuário representante deverá enviar a Consulta Prévia à empresa proponente, através do sistema.
- A empresa proponente deverá assinar digitalmente a Consulta Prévia, bem como efetuar o devido protocolo de forma eletrônica, mediante o uso do SigFDNE. O protocolo eletrônico deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.
- As instruções para o cadastro e autorização de usuários, bem como as demais informações necessárias ao uso do SigFDNE, estão disponíveis no próprio sistema.

- Mais informações sobre o uso do sistema SigFDNE, poderão ser obtidas pelo e-mail: [suporte-fdne@sudene.gov.br](mailto:suporte-fdne@sudene.gov.br).

#### **4. TRAMITAÇÃO**

Ao contar da data de protocolo da Consulta Prévia através do SigFDNE, a tramitação da análise e apreciação do pleito pela Diretoria Colegiada deve atender ao prazo de 30 (trinta) dias, onde será deliberado sobre o enquadramento nas diretrizes e prioridades aprovadas pelo Conselho Deliberativo desta Superintendência.

##### **4.1 Exame preliminar**

A Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, através da Coordenação de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento, procederá ao exame preliminar da consulta prévia quanto ao seu devido preenchimento e apresentação dos documentos requeridos. Atendidos os requisitos regulamentares e normativos, será encaminhada para a análise final. No caso de inconformidade com as exigências legais e complementares, a consulta prévia será submetida à Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos com termos de ofício propondo a sua devolução.

##### **4.2 Análise final**

A Coordenação de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento emitirá, no prazo de até 20 (vinte) dias, Parecer Final quanto à análise e enquadramento da consulta prévia nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e, também, no que tange ao atendimento das exigências de regularidade cadastral e capacidade financeira, além da verificação do cumprimento de que trata o item 6 deste documento.

##### **4.3 Decisão e comunicação ao proponente**

A Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos, a par da Análise Final, emitirá parecer conclusivo, enviando-o à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada, que deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de registro no protocolo da referida consulta prévia.

Concluindo pela aprovação, a Diretoria Colegiada da Sudene emitirá termo de enquadramento da consulta prévia ao interessado, para que este possa negociá-lo junto ao agente operador, instituição financeira oficial federal de sua preferência, tendo em vista a consequente autorização para elaboração do projeto.

O termo de enquadramento da consulta prévia, emitido pela Diretoria Colegiada da Sudene deverá ser encaminhado ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de decisão, e terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data do recebimento da comunicação.

#### **5. ANÁLISE:**

A análise da consulta prévia será realizada por técnicos da Coordenação de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento, sob a supervisão da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento.

A consulta prévia que apresente omissão ou insuficiência de dados essenciais à sua apreciação deve ser devolvida, podendo ser reapresentada com as devidas complementações ou correções, hipótese em que o prazo anteriormente estabelecido de 30 (trinta) dias, para decisão da Diretoria Colegiada, começará a correr a partir da data de registro do novo protocolo.

## **5.1 Detalhamento da análise da consulta prévia.**

Só será objeto de acatamento à consulta prévia que:

- 5.1.1 tenha sido encaminhada eletronicamente via SigFDNE;
- 5.1.2 possua as informações necessárias para análise, assim como todos os documentos solicitados para comprovação de informações conforme (item 5.2) desta Instrução de Procedimentos;
- 5.1.3 se enquadre nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, nos termos do inciso I do § 6º do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;
- 5.1.4 tenha como finalidade a implantação, ampliação, modernização ou diversificação de empreendimentos, de interesse de pessoa jurídica, que estejam localizados na área de atuação da Sudene, nos termos dos arts. 1º e 20 do Regulamento do FDNE;
- 5.1.5 apresente empreendimento cujo objeto não figure, dentre outras vedações legais, entre aquelas relacionadas nos incisos V, VI VII e VIII do § 7º do art. 18 do Regulamento do FDNE;
- 5.1.6 presente valor proposto para financiamento de até 60% do investimento total a realizar, limitado a 90% do investimento fixo e participação de recursos próprios, no mínimo, igual de 20% dos investimentos totais previstos para o projeto (Resolução Nº 4.171/2012 do Banco Central com suas alterações e art.17 do Regulamento do FDNE);
- 5.1.7 o proponente, os controladores ou grupo econômico não incorram em um ou mais dos seguintes dispositivos:
  - 5.1.7.1 não demonstre possuir capacidade empreendedora e financeira compatível com a realização do empreendimento (art. 18, § 7º, inciso II, alínea “a” do Regulamento do FDNE);
  - 5.1.7.2 tenha transferido, em desacordo com as normas vigentes, o controle acionário de empresa titular de projeto em implantação, modernização, ampliação ou diversificação que seja beneficiado com recursos do FDNE, do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA ou dos Fundos de Investimentos Regionais (art. 18, § 7º, inciso II, alínea “b” do Regulamento do FDNE);
  - 5.1.7.3 seja responsável por projeto declarado caduco, cancelado, paralisado ou tenha cometido irregularidades na aplicação de recursos dos Fundos acima discriminados (art. 18, § 7º, inciso II, alínea “c” do Regulamento do FDNE);
  - 5.1.7.4 seja considerado inidôneo pela Sudene e pelos agentes responsáveis pela emissão do parecer de análise do projeto e parecer técnico do agente operador desse Fundo (arts. 9º, 10 e 18, § 7º, inciso II, alínea “d” do Regulamento do FDNE);
  - 5.1.7.5 não tenha comprovado perante a Sudene capacidade econômica e financeira em aportar, nos prazos estabelecidos pelo cronograma de investimentos, os recursos próprios e de terceiros necessários à conclusão do projeto (art. 18, § 7º, inciso II, alínea “e”);

- 5.1.7.6 esteja em débito em relação a tributos federais ou com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (art. 18, § 7º, Inciso II, alínea “f” do Regulamento do FDNE);
- 5.1.7.7 esteja inscrito na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (art. 18, § 7º, Inciso II, alínea “g” do Regulamento do FDNE);
- 5.1.7.8 não esteja cumprindo a obrigação prevista no art. 4º do Decreto nº 93.607, de 21 de novembro de 1986, ou esteja em situação irregular perante outros sistemas de financiamento regional (art. 18, § 7º inciso II, alínea “h” do Regulamento do FDNE);
- 5.1.7.9 esteja inadimplente, ainda que em caráter não financeiro, com o Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, a Sudene, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam ou com os agentes operadores dos Fundos de Desenvolvimento do Nordeste ou da Amazônia (art. 18, § 7º, Inciso II, alínea “i” do Regulamento do FDNE).

Nota: não serão admitidos como parte do projeto dispêndios realizados antes de seis meses da data de apresentação da consulta prévia à Sudene, ou que não possam ser considerados como investimento em capital fixo, nos termos do inciso III do § 4º do art. 31 do Regulamento do FDNE.

## **5.2 Comprovação das informações**

Para efeito de comprovação relativamente aos subitens do item 5.1 acima, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- Itens 5.1.7.1, 5.1.7.2, 5.1.7.3, 5.1.7.8 e 5.1.7.9 - é aceitável a comprovação, nesta fase do processo, mediante declaração firmada pela proponente (art. 18, § 8º do Regulamento do FDNE);
- Item 5.1.7.4 - o responsável pela análise deve consultar o CADIN podendo também fazer consultas aos agentes operadores, caso o(s) analista(s) entenda(m) como necessário;
- Item 5.1.7.5 - a capacidade econômica e financeira deverá ser verificada mediante exame dos balanços e balancetes anexos à consulta prévia;
- Item 5.1.7.6 - é suficiente, nesta fase do processo, a apresentação da certidão negativa de débitos de tributos federais e do FGTS, anexas à consulta prévia;
- Item 5.1.7.7 - é suficiente, nesta fase do processo, a apresentação da certidão negativa de inscrição na Dívida Ativa da União, devendo o responsável pela análise fazer pesquisa relativamente ao CADIN.

## **5.3 Outros aspectos:**

- 5.3.1 O(s) analista(s) pode(m) examinar outros aspectos, além daqueles objetos do item 5.1.7, desde que entenda(m) como necessários ao enquadramento da consulta prévia, sempre em articulação com o titular da Coordenação de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento;
- 5.3.2 O(s) analista(s) deve(m) emitir relatório de análise circunstanciado, registrando e comentando suas apreciações no tocante aos itens constantes do Regulamento do FDNE.